



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.856/2011

“Altera dispositivos da Lei nº 2.610/09”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescido o art. 7º-B à Lei n.º 2.610/09, com a seguinte redação:

“Art. 7º- B. A série de classes do cargo de **CONTINUO (A)** estrutura-se em linha horizontal de acesso, da seguinte forma, identificada por letras maiúsculas:

I - CLASSE A, ensino fundamental completo;

II - CLASSE B, ensino médio completo ou profissionalização específica;

III - CLASSE C, ensino médio completo e profissionalização específica.

Parágrafo Único. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de **01** a **12**, que constituem a linha vertical de progressão conforme o **ANEXO IV**, desta lei.

Art. 2º. A Seção II, do Capítulo III – Das atribuições dos profissionais da educação básica, passa a intitular-se “Das Atribuições dos Cargos de Técnico em Gestão Escolar, Monitor de Desenvolvimento Infantil, Merendeira e Continuo (a)”.

Art. 3º. Fica acrescido o inciso IV ao art. 11 da Lei n.º 2.610/09, com a seguinte redação:

IV – CONTINUO (A):

a) Executar trabalhos rotineiros de limpeza das dependências da Secretaria da Educação, bem como de seus móveis, utensílios e adornos, lavando, encerando, retirando pó, utilizando-se de material específico para cada atividade para propiciar uma melhor condição de trabalho e conforto tanto para funcionários quanto para os cidadãos.

b) Abastecer sanitários com sabonetes, toalhas e papéis higiênicos de acordo com a necessidade constatada por observação ou solicitação, visando atender a condições básicas de higiene pessoal dos usuários.

c) Controlar estoque de materiais de limpeza, higiene pessoal, efetuando levantamento mensal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

d) Preparar e distribuir diariamente café, chá, sucos e lanches nas diversas áreas da Secretaria da Educação, obedecendo às rotinas pré-estabelecidas.

e) Controlar o estoque da copa, bem como dos materiais de limpeza, informando a posição do mesmo à chefia imediata, para que seja providenciada a reposição.

f) Movimentar materiais, ferramentas e objetos diversos para a execução de suas atividades, mantendo sua ordem nos locais estabelecidos.

g) Zelar pela organização da copa, limpando-a, lavando os utensílios e guardando-os nos respectivos lugares para manter a higiene do local.

h) Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho, e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução da ocorrência de acidentes e para a administração e gerenciamento dos riscos.

i) Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Art. 4º. O Anexo II da Lei nº. 2.610/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS.

NOME DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR	115
TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR	17
MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	13
MERENDEIRA	14
CONTINUO	50

Art. 5º. O Anexo IV da Lei nº. 2.610/09 fica acrescido da seguinte tabela:

CONTINUO (A) 30 HORAS			
NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,40
I - 1,000 - 00 ANOS	599,20	749,00	838,88
II - 1,046 - 03 ANOS	626,76	783,45	877,47
III - 1,094 - 06 ANOS	655,52	819,41	917,73
IV - 1,145 - 09 ANOS	686,08	857,61	960,52
V - 1,197 - 12 ANOS	717,24	896,55	1.004,14
VI - 1,253 - 15 ANOS	750,80	938,50	1.051,12
VII - 1,310 - 18 ANOS	784,95	981,19	1.098,93
VIII - 1,370 - 21 ANOS	820,90	1.026,13	1.149,27
IX - 1,433 - 24 ANOS	858,65	1.073,32	1.202,12



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

X - 1,499 - 27 ANOS	898,20	1.122,75	1.257,48
XI - 1,568 - 30 ANOS	939,55	1.174,43	1.315,36
XII - 1,640 - 33 ANOS	982,69	1.228,36	1.375,76

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 1º de setembro de 2011.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal